



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.482, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta a Lei n.º 193/2007, de 02 de maio de 2007, que torna obrigatório às Agências Bancárias de Erechim, a instalar circuito interno de câmeras que restringem a entrada e saída dos usuários das Agências e Caixas Eletrônicos.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica determinada a instalação de circuito interno de câmeras que registrem a entrada e saída dos usuários por meio de imagens produzidas nos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Erechim, em conformidade com a Lei n.º 193, de 02 de maio de 2007.

~~Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos no “caput” deste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, sub-agências, seções, postos 24 horas e caixas eletrônicos.~~

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos no “caput” deste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, casas lotéricas, cooperativas de crédito, associações de poupanças, suas agências, sub-agências, seções, postos 24 horas e caixas eletrônicos. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.497/2010)

Art. 2.º O sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão a que se refere o artigo anterior deverá atender as seguintes características técnicas mínimas:

I - Utilizar câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) linhas horizontais de forma a permitir a clara identificação das pessoas;

II - Possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III - permitir a gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos, de forma que sempre se tenham armazenadas, no equipamento de gravação, as imagens das últimas 24 (vinte e quatro) horas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IV - Prover o equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de armas de fogo, ferramentas ou instrumentos de utilização manual;

V - Prover o sistema com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 02 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional, e 06 (seis) horas, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos.

Art. 3.º Deverão ser instaladas câmeras que possibilitem o monitoramento e gravação de atividades, no mínimo, nos seguintes locais dos estabelecimentos financeiros:

I- Todos os acessos destinados ao público;

II - Todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, no caso de estabelecimentos financeiros de atendimento convencional;

III - Todos os terminais de saque de valores por auto-atendimento, no caso de postos 24 (vinte e quatro) horas e caixas eletrônicos.

Art. 4.º As instituições financeiras de que trata a Lei n.º 193 e este Decreto devem, obrigatoriamente, manter o sistema de monitoramento e gravação, através de circuito fechado de televisão, em condições técnicas e operacionais, que permitam o seu perfeito funcionamento e atendimento ao objetivo de inibir atividades criminosas ou contribuir para a rápida identificação de responsáveis por tais atos em estabelecimentos financeiros.

§1.º Todos os equipamentos instalados deverão estar em pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2.º As imagens gravadas devem ser arquivadas com segurança e ficarem à disposição das autoridades policiais, pelo período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 5.º A comprovação do atendimento às disposições deste Decreto dar-se-á mediante processo administrativo instruído com os documentos a seguir relacionados, que deverão ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim:

I- Laudo Técnico firmado por responsável técnico, habilitado na área de Engenharia Eletrônica, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART/CREA certificando que o sistema e os equipamentos instalados atendem a todos os requisitos previstos na presente legislação;

II - Certificado de Registro e Licenciamento, expedido pelo órgão estadual responsável pela segurança pública, da empresa responsável pela instalação, operação e manutenção do sistema de monitoramento e dos equipamentos;

III - Memorial Descritivo contendo:

a) dados de identificação da instituição financeira;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- b) endereço onde o sistema foi instalado;
- c) quantidade de acessos destinados ao público;
- d) quantidade de caixas destinados ao atendimento convencional;
- e) quantidade de caixas automáticos;
- g) quantidade de equipamentos instalados, com as respectivas especificações técnicas.

Art. 6.º As instalações de que trata este Decreto deverão ser vistoriadas periodicamente, em intervalos não superiores a 06 (seis) meses, por empresa de escolha da instituição financeira, as quais deverão atender a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Art. 7.º O descumprimento das disposições do presente Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 250 (duzentas e cinquenta) URM's;
- III – Multa de 500 (quinhentas) URM's, até a 10ª reincidência;
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a 10ª reincidência;
- V – As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social – Diretoria do PROCON.

Art. 8.º As agências bancárias terão prazo de 10 dias para recorrer da decisão do PROCON, e a defesa deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 9.º Confirmada a aplicação de penalidade de multa, os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, instituído pela Lei n.º 3.659, de 28 de outubro de 2003, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo e não havendo recolhimento da multa, será o valor inscrito em Dívida Ativa junto ao Município.

Art. 10. Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para implantar o sistema de que trata a Lei n.º 193/07.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento da Lei n.º 193/07 e deste Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social SMSPPS, mediante ação fiscal de rotina e obrigatoriamente por denúncia.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. O sindicato dos empregados de estabelecimentos financeiros de Erechim poderão representar junto ao Município contra os infratores da Lei n.º 193/07 e deste Decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. de Administração